



**CIDADE DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

**TERMO DE CONTRATO Nº 31/2019
PROCESSO ELETRÔNICO: 6017.2019/0031393-5
PREGÃO ELETRONICO Nº 10/2019**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação e comunicação nos níveis estratégico e tático, na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimento, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda
CONTRATADA: GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA. - CNPJ Nº 02.593.165/0001-40.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 534.600,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO A SER ONERADA: 17.10.04.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00
NOTA DE EMPENHO: 82.287/2019

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ ° 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 22º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Senhor Chefe de Gabinete **EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300 – 8º andar, Itaim Bibi – São Paulo – 04538-13, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 02.593.165/0001-40, neste ato representada por seu representante legal, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI 020697337, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação e comunicação nos níveis estratégico e tático, na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimento, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases.

1.2. Deverão ser observadas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste contrato.





**CIDADE DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO CONTRATUAL**

2.1. O fornecimento ou disponibilização das licenças deverá ocorrer **na data de assinatura do contrato**, que permitirá o acesso dos usuários licenciados à base de conhecimento e seus autores, com comunicação ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas do dia, exceto nos períodos de manutenção previamente informado pela contratada, e por meio de autogestão, mediante o sítio internet que permita obtenção de informações on-line.

2.2. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos ou menores períodos, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

2.2.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

2.2.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

2.2.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

2.2.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

2.2.5. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, à Secretaria Municipal da Fazenda é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual, a fim de evitar a solução de continuidade da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

3.1. O valor total da presente contratação para o período de doze meses é de **R\$ 534.600,00** (quinhentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais).

3.1.1. O valor mensal da presente contratação é de **R\$ 44.550,00** (quarenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais)





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **82.287/2019** no valor de **R\$ 178.200,00** (setecentos e setenta e oito mil e duzentos mil reais) onerando a dotação orçamentária nº **17.10.04.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

3.4. No caso de prorrogação do contrato, desde que cumprido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 dezembro de 2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

3.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

3.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) A Contratada é obrigada a executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias e locais determinados pela contratante, de acordo com suas necessidades.

b) Observar as demais disposições constantes do edital de **Pregão Eletrônico SF/CPL 10/2019** e seus anexos.

c) A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credor.





**CIDADE DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

- d)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- e)** Prestar esclarecimentos técnicos referentes a serviços executados sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
- f)** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- g)** Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- h)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Disponibilizar telefone e e-mail a fim de facilitar a comunicação do Fiscal do contrato com a empresa.

4.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

5.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO**

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 92/2014.

6.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.1.1.1. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.1.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.1.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

6.1.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.1.3, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.1.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

6.1.4. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.





**CIDADE DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

6.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

6.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

6.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 92/2014.

6.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

6.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

7.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.





**CIDADE DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

7.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

7.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

7.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

7.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA OITAVA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

8.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme **Cláusula Sexta**.

8.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

8.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

8.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.4.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES**

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada,





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no subitem 9.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a) Multa de **3% (três por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento do subitem 3.1 deste instrumento. Após 10 (dez) dias, além da multa anterior, ultrapassado este prazo, será considerado o atraso como inexecução total do ajuste;
- b) Multa de **1% (um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento do subitem 4.4.2 do Termo de Referência – Anexo II;
- c) Multa de **3% (três por cento) por dia de atraso**, sobre o valor mensal do ajuste, em caso de suspensão indevida do acesso dos usuários licenciados aos serviços. Após 10 (dez) dias, além da multa anterior, ultrapassado este prazo, será considerado o atraso como inexecução parcial do ajuste.
- d) Multa de **2% (dois por cento)**, sobre o valor mensal do ajuste por descumprimento de qualquer obrigação da Contratada para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro.
- e) Multa de **10% (dez por cento)** por inexecução parcial do contrato, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.
- f) Multa de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato – devida e previamente demonstrada a falta cometida à Contratada;





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

9.3. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato.

9.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

9.6. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

9.7. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.9. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.10. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.11. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

9.12. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada na Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua Líbero Badaró, 190 – 17º andar – Edifício Othon, Centro / SP.

9.13. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.





**CIDADE DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

9.14. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no subitem **2.2.1** deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

9.15. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no subitem **9.1**, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

9.16. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

9.17. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA GARANTIA**

10.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de **R\$ 26.730,00** (vinte e seis mil e setecentos e trinta reais) correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade **APÓLICE DE SEGURO GARANTIA** nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.

10.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

10.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na Cláusula Décima, subitem **9.2 – “d”** deste instrumento.

10.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

10.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do





**CIDADE DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

10.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser até o Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, nº 190 – 17º andar – Edifício Othon – Centro – São Paulo/SP

CONTRATADA: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300 – 8º andar, Itaim Bibi – São Paulo – 04538-13

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelos subitens elencado ao item **11.6** do edital.

11.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão estão anexos no processo SEI nº **6017.2019/0031393-5**. O





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal n° 13.278/2002, Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo 17 de setembro de 2019.



EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE
Chefe de Gabinete
(CONTRATANTE)




(CONTRATADA)

Priscila Perego
Diretora Jurídica

Testemunhas:



Nome e CPF:
Beatriz Lunardelli Zuchelli Lima
Assessora
RF: 858.559-8



Nome e CPF:
Regina H. S. A. Mikalauskas
RF: 826.747-2





TERMO DE CONTRATO Nº 31/2019
PROCESSO ELETRÔNICO: 6017.2019/0031393-5
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação e comunicação nos níveis estratégico e tático, na forma de para acesso a bases de conhecimento, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases.

Item	Tipo/Detailamento	Quantidade
1	Tipo 1 - Serviços de apoio e aconselhamento a executivos de TI, para um usuário executivo titular, incluindo acesso a analistas e a bases de conhecimentos sobre aspectos estratégicos de TI e sobre o relacionamento entre TI e negócio, bem como às bases de conhecimento destinadas ao nível de atuação gerencial.	1
Atuação Estratégica	Tipo 2 - Serviços de apoio e aconselhamento a profissional executivo de infraestrutura de TI, para um usuário titular, incluindo acesso a analistas e a bases de conhecimentos sobre aspectos estratégicos de TI e sobre o relacionamento entre TI e negócio, bem como às bases de conhecimento destinadas ao nível de atuação gerencial	1

2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. Requisitos Gerais dos Serviços:

2.1.1. A Contratada colocará à disposição da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo informações atualizadas e fidedignas sobre Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC a fim de subsidiar decisões da área de TIC do órgão, em relação a elaboração, implantação e evolução do planejamento estratégico de tecnologia da informação, desenvolvimento de aplicações, infraestrutura de hardware e software, gestão de TIC, aplicações corporativas, análises de mercado, diagnósticos de fornecedores, estratégias de TIC por segmento de atuação, estratégias para negociação de contratos de serviços, modelos e práticas de governança, comparações de desempenho de áreas de TIC, comparações de desempenho de serviços de TIC, estratégias de alinhamento de TIC com negócios, políticas e diretrizes em TIC e estratégias de implementação de software livre e proprietário nas organizações.

2.1.2. É entendido como aconselhamento imparcial aquele pautado na equidade e isenção do analista em relação aos produtos ou empresas analisadas, dando tratamento igual as mesmas, exercendo suas análises de forma objetiva, transparente e independente do interesse de terceiros.

2.1.3 A Contratada prestará esclarecimentos técnicos específicos e especializados acerca das bases de dados colocadas à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

2.1.4 A Contratada deverá ser detentora dos direitos autorais sobre os serviços, programas e base de conhecimentos fornecidos, e comprometer-se a não violar, direta ou indiretamente, os direitos de terceiros, com observação da legislação pertinente, sobretudo a Lei nº 9.610, de 19/02/1998.

2.1.5. A base de conhecimento deverá estar em idioma português ou inglês.

2.1.6. A base de conhecimento deve estar disponível na internet, em sítio próprio da Contratada, e permitir acesso via navegador, sem exigência de qualquer produto adicional nas estações de trabalho dos usuários.

2.1.7. A base de conhecimento deverá permitir a recuperação de informações a partir de mecanismo de busca, utilizando-se de palavras compostas e operadores lógicos e permitindo a especificação de um período de tempo para a busca de informações.

2.1.8. A base de conhecimento deverá oferecer mecanismo de seleção, de assuntos e envio de alertas de relatórios publicados nas áreas de interesse selecionadas.

2.1.9. Não haverá limite para tempo de consulta à base, quantidade de acessos em período de tempo ou quantidade de conhecimento ou documentos transferidos, desde que ocorram por um usuário licenciado.

2.1.10. Os documentos disponíveis na base de conhecimento da Contratada poderão ser acessados e transferidos para o ambiente da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (mecanismo de download), que terá o direito de referenciar os conteúdos da base de conhecimento e seus autores em textos e apresentações técnicas.

2.1.11. A base de conhecimento deverá possuir avaliações de produtos de hardware, software e produtos de comunicações, incluindo benefícios e riscos de sua utilização.

2.1.12. A base de conhecimento deverá possuir informações quanto à descontinuidade de produtos de hardware, software e produtos de comunicações.

2.1.13. A base de conhecimento deverá possuir informações sobre mudanças no mercado de TIC ocasionadas por acordos formais e informais entre empresas fornecedoras.

2.1.14. A base de conhecimento deverá possuir documentos que ofereçam análise detalhada e em profundidade sobre arquiteturas, tecnologias e produtos de hardware e software. Deverá ainda oferecer orientações e melhores práticas para atividades de seleção e implementação de tecnologias e produtos de hardware e software.

2.1.15. A base de conhecimento de pesquisas primárias e secundárias em Tecnologia da Informação e Comunicação deverá conter os seguintes tipos de pesquisas, avaliações e análises:

- a) pesquisas sobre o mercado de TIC;
- b) prognósticos a partir das pesquisas primárias e secundárias;
- c) interpretação e análises das tendências indicadas nas pesquisas;
- d) avaliação da maturidade das tecnologias disponíveis;
- e) análises comparativas das empresas fornecedoras de bens e serviços nos diversos segmentos do mercado em TIC;
- f) avaliação de critérios de seleção de tecnologias e produtos;
- g) análise e estudos de custos, orçamentos e níveis de serviço de TIC;

2.1.16. A base de conhecimento na área de desenvolvimento de aplicações deverá possuir documentos que atendam no mínimo aos seguintes temas:

- a) arquitetura de aplicações;
- b) metodologias de desenvolvimento de sistemas;
- c) ferramentas;
- d) linguagens;
- e) aplicações web;
- f) serviços web;
- g) aspectos de segurança no desenvolvimento de aplicações;
- h) métricas para desenvolvimento de aplicações;
- i) desenvolvimento em software livre.

2.1.17 A base de conhecimento na área de infraestrutura de hardware e software deverá possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas:

- a) tecnologias de bancos de dados;
- b) servidores de aplicação;

cel



- c) operação e gestão de centros de dados;
- d) tecnologias de armazenamento de dados;
- e) plataformas de hardware e software;
- f) computação em nuvem;
- g) servidores (hardware e software);
- h) estações de trabalho;
- i) gerência de plataformas de TIC;
- j) comunicação de dados;
- k) mobilidade e dispositivos sem fio;
- l) redes de computadores;
- m) segurança em TIC;
- n) uso de software livre na área de infraestrutura.

2.1.18. A base de conhecimento na área de gestão de TIC deverá possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas:

- a) gestão de projetos;
- b) gestão de informações;
- c) qualidade de software;
- d) gestão de infraestrutura;
- e) gestão de processos de negócio;
- f) estratégias para implementação de software livre nas organizações;
- g) segurança e gerenciamento de riscos;
- h) arquitetura corporativa;
- i) melhoria de processos de negócio.

2.1.19. A base de conhecimento na área de aplicações corporativas deverá possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas:

- a) correio eletrônico;
- b) arquitetura orientada a serviços;
- c) integração de aplicações;
- d) arquitetura de serviços e barramentos de serviços;

- e) inteligência de negócio e data warehouse;
- f) portais corporativos;
- g) ferramentas de gestão de processos de negócio;
- h) gestão de conteúdo, informações e colaboração;
- i) gerência eletrônica de documentos (GED) e fluxo de trabalho (workflow).

2.1.20. A base de conhecimento deverá conter pelo menos 5 (cinco) documentos para cada um dos subitens dos itens 2.1.15 a 2.1.19, sendo pelo menos 3 (três) documentos com menos de 12 (doze) meses transcorridos desde sua elaboração até a data da disponibilização.

2.1.21. O serviço deverá oferecer facilidade de emissão de relatório mensal do acesso à base de conhecimento, mostrando o volume de uso mensal de cada usuário designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

2.1.22. O fornecimento ou disponibilização de informações deverá ocorrer por intermédio da respectiva assinatura, que permitirá o acesso dos usuários licenciados à base de conhecimento e seus autores, com comunicação ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas do dia, exceto nos períodos de manutenção previamente informado pela contratada, e por meio de autogestão, mediante o sítio internet que permita obtenção de informações on-line.

2.1.23. Adicionalmente, outras formas de envio de informações poderão ser utilizadas, tais como mensagens de correio eletrônico e envio de mídias digitais (CD/DVD, etc).

2.1.24. Entende-se como autogestão a independência do usuário em relação à contratada quanto à utilização dos serviços, navegação no sítio e acesso aos documentos e seus autores.

2.2. Especificação Técnica - Requisitos Específicos dos Itens

2.2.1. Requisitos Específicos da Assinatura Atuação Estratégica ("Tipos 1 e 2")

2.2.1.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA poderá designar um usuário licenciado por assinatura de Atuação Estratégica, denominado "Usuário Executivo de TI" para assinatura "Tipo 1" e "Usuário de Infraestrutura" para a assinatura "Tipo 2".

2.2.1.2. A Contratada deverá disponibilizar para cada assinatura um representante executivo, que será o principal ponto de contato com a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA na prestação dos serviços.

2.2.1.3. O representante executivo trabalhará em conjunto com os usuários licenciados para identificar e desenvolver os principais temas de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, relativos à respectiva assinatura.

2.2.1.4. Deverá existir um usuário "Administrador" por assinatura, que fará a gestão desta, sem necessidade de interferência da contratada.

2.2.1.5. O Administrador da assinatura será o Usuário Executivo de TI ou outra pessoa indicada por este.

2.2.1.6. Todos os usuários das assinaturas poderão, a qualquer momento, ser substituídos ao longo do período de execução do contrato, por intermédio do Administrador.

2.2.1.7. O serviço deverá oferecer a possibilidade de emissão de relatórios executivos, mensais, sobre os temas mais relevantes para a gestão de Tecnologia da Informação, além daqueles relacionados à agenda dos titulares das assinaturas.

2.2.1.8. Os serviços da assinatura Atuação Estratégica serão compostos por: acesso à base de conhecimentos, aconselhamento por analistas, visitas in loco e participação em eventos.

2.2.2 Acesso à base de conhecimentos (Atuação Estratégica)

2.2.2.1. As informações disponíveis aos usuários da assinatura Atuação Estratégica devem incluir o conteúdo da base de conhecimentos e documentos específicos para o nível estratégico, pelo menos nas seguintes áreas:

- a) análises de mercado;
- b) diagnósticos de fornecedores;
- c) estratégias de TIC por segmento de atuação;
- d) estratégias para negociação de contratos de hardware e software;
- e) planejamento estratégico
- f) estratégias para negociação de contratos de serviços;
- g) modelos e práticas de governança; comparações de desempenho de áreas de TIC;
- h) comparações de desempenho de serviços de TIC;
- i) estratégias de alinhamento de TIC com negócios;
- j) políticas e diretrizes em TIC e estratégias de implementação de software livre nas organizações.

2.2.3. Aconselhamento por Analistas (Atuação Estratégica)

2.2.3.1. Entende-se por analistas os profissionais da contratada que geram a base de conhecimento, sendo os autores dos documentos nela armazenados.

2.2.3.2. Os serviços de aconselhamento para a Atuação Estratégica deverão contemplar a possibilidade de realizar reuniões e contatar, por meio de telefone, fax e correio eletrônico (e-mail) os analistas, com o intuito de solicitar esclarecimentos específicos sobre assuntos relacionados à base de conhecimentos, podendo tais consultas abranger os aspectos estratégico, tático e operacional de Tecnologia da Informação.

2.2.3.3. Os serviços de aconselhamento para a Atuação Estratégica devem oferecer apoio, inclusive, na obtenção de respostas a questões onde práticas padronizadas da indústria ainda não foram definidas.

2.2.3.4. Cada interação por telefone com os analistas não excederá a 60 (sessenta) minutos de duração, e deverá ocorrer durante o horário de expediente da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

2.2.3.5 Não haverá limite no número de acessos aos analistas nem de pedidos de esclarecimentos, ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para os usuários licenciados.

2.2.4 Reuniões Mensais (Atuação Estratégica)

2.2.4.1. A Contratada deverá realizar no mínimo uma reunião mensal, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA com o "Usuário Executivo de TI", na qual deverá ser possível a participação do "Usuário de Infraestrutura".

2.2.4.2. As reuniões serão realizadas pelo representante executivo da Contratada com o objetivo de, em conjunto com os usuários "Titulares", desenvolver e revisar o Plano de Trabalho, podendo ocorrer presencialmente ou remotamente (telefone ou por vídeo conferência).

2.2.4.3. O Plano de Trabalho consistirá de um conjunto de ações ou temas de relevância, indicados pelo "Usuário Executivo de TI", para serem tratados durante o período de vigência do contrato.

2.2.4.4. Cada assinatura Tipo 1 (Usuário Executivo de TI) deverá contemplar um Plano de Trabalho.

2.2.4.5. Além do Plano de Trabalho caberá ao representante executivo da Contratada a responsabilidade de auxiliar os usuários nas tomadas de decisão, provendo-os de:

a) análises de questões chaves;

- b) estudos de casos mundiais;
- c) melhores práticas das organizações líderes em TI;
- d) revisão de documentos críticos (termos de referência, especificações técnicas de contratações, cláusulas contratuais e outros);
- e) análise de tendências (prognósticos do mercado de TIC).

2.2.4.6. Cada reunião terá duração de até quatro horas e será registrada em ata, segundo modelo a ser estabelecido entre as partes envolvidas.

2.2.4.7. O representante executivo da contratada terá a incumbência de realizar as diligências necessárias junto à equipe técnica da empresa para que as decisões e pendências que lhe tenham sido atribuídas e registradas na Ata de Visita Técnica sejam tratadas nos prazos acordados.

2.2.4.8 A definição da quantidade de especialistas a serem mobilizados para atender às necessidades registradas é de inteira responsabilidade da contratada.

2.2.5. Participação em eventos (Atuação Estratégica)

2.2.5.1. Caso a Contratada promova eventos, no Brasil, para apresentação e discussão de tendências da área de tecnologia da informação com foco em gestores de nível estratégico, o acesso a pelo menos um desses eventos deverá ser franqueado aos usuários licenciados, sem qualquer ônus adicional à SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

2.2.5.2. Caso a Contratada promova eventos da mesma natureza em outros países, a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA poderá solicitar, a seu critério, a participação gratuita em tais eventos, em substituição à participação nos eventos nacionais.

2.2.5.3. Caso a Contratada promova fóruns de debate e encontros similares, destinados exclusivamente a gestores de nível estratégico que sejam usuários dos serviços em questão, o acesso a esses eventos deverá ser franqueado aos usuários licenciados, sem qualquer ônus adicional à SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

2.2.5.4. As despesas de deslocamento e hospedagem necessárias à participação dos usuários licenciados nos eventos será de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

2.2.6. Workshop

2.2.6.1. O Usuário Executivo de TI e o Usuário de Infraestrutura participarão de um workshop anual de meio período de duração nas instalações da Secretaria Municipal da Fazenda sem qualquer ônus adicional, facilitada por um dos líderes executivos da



contratada. O Usuário Executivo de TI definirá o tópico abordado dentre os assuntos inseridos na lista de workshops disponíveis pela Contratada.

3. CONDIÇÕES GERAIS

Para que os objetivos da administração sejam atingidos, é fundamental que a empresa contratada apresente, no mínimo, as seguintes características:

- 3.1. Ter escritório e equipe de analistas no Brasil;
- 3.2. Demonstrar experiência prévia em prestação de serviços semelhantes a órgãos de governo no Brasil;
- 3.3. Elaborar estudos e análises dentro do contexto brasileiro;
- 3.4. Ter uma equipe dedicada ao acompanhamento do serviço, para responder questionamentos sobre o progresso e qualidade do mesmo.

4. GESTÃO CONTRATUAL

4.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1.1. O contrato terá vigência de 12 meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.
- 4.1.2. Em caso de renovação, as novas assinaturas apenas terão sua vigência iniciada após o término da vigência das assinaturas anteriores, devendo perdurar por 12 meses.

4.2. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.2.1. Para assegurar o devido ressarcimento à Administração, no caso de eventual inadimplemento ou inadequação dos serviços prestados, será exigida prestação de garantia no montante de 5% do valor total do contrato, em qualquer uma das seguintes formas:

- 4.2.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 4.2.1.2. Seguro garantia;
- 4.2.1.3. Fiança bancária.

4.2.2. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em cinco dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do contrato.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'MEL'.



4.2.3. É de inteira responsabilidade do adjudicatário a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a Secretaria.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

4.4. AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.4.1. Para comprovar a liberação das assinaturas, a contratada deverá entregar documento formal que comprove o registro do usuário Administrador das licenças ou equivalente, a depender do tipo da assinatura, e a disponibilidade dos serviços.

4.4.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, a Contratada será notificada e obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação.

4.4.3. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada e ratificada por meio de relatório de aceite.

4.4.4. O Termo de recebimento definitivo deverá ser emitido em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do documento comprovando a disponibilidade dos serviços.

4.4.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e pelo funcionamento do serviço, enquanto durar a vigência do Contrato.

4.5. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.5.1. No caso de prorrogação de contrato, desde que cumprido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

4.6. PAGAMENTO

4.6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 92/2014, em moeda corrente nacional.

PREGÃO ELETRÔNICO SF/CPL Nº. 10/2019

PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 6017.2019/0031393-5

Handwritten signature and initials in blue ink.





TIPO: MENOR PREÇO ANUAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação e comunicação nos níveis estratégico e tático, na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimento, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases.



Declaro para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Fazenda de São Paulo – Pregão Eletrônico N° 10/2019, que as folhas correspondentes ao Anexo II – Termo de Referência, foram por mim rubricadas.

Sem mais a acrescentar, me coloco ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.

São Paulo, 12 de Setembro de 2019.

James Zisblat

James.zisblat@gartner.com

(11) 96413-6388

Diretor de Negócios – Gartner do Brasil